

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº042/2014**

TERMO DE CONTRATO Nº042/2014, PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundo dos serviços de saúde prestados pelo Município, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.: **ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 272.545.930-34 e, de outro lado a **EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na estrada marciano Flores Mendonça, S/nº, Bairro Passo da Capivara, na Cidade de Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 01568077/0007-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante Legal o Sr.: Aureo Joaquin Mello Azambuja, brasileiro, casado, do comércio, residente na rua Lapaz, nº 84, Bairro Chácara das Flores, na cidade da Santa Maria, portadora do CPF nº 409.134.810-68, em conformidade com a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2014**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O presente Contrato tem como Objeto a execução pela **CONTRATADA** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, os resíduos sólidos de serviço de saúde CLASSE I, Grupos A, B e E, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas Técnicas e disposições da Legislação Ambiental e da FEPAM/RS, na seguinte proporção:

ITEM	Quant.	UN	DESCRIÇÃO	Vlr.Un.	Vlr. Mês R\$
01	1000	Lt	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GRUPOS A e E. PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.	1,90	1.900,00
02	1	Lt	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GRUPO B. PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.	2,80	2,80

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, constantes do ITEM-01 ora ajustados o valor de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), pagos a razão de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), por mês de serviços prestados, compreendendo R\$1,90 (um real e

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

noventa) por litro. E, para os resíduos químicos do Grupo B, constantes do ITEM:02, será cobrado o valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), por litro coletado. Sendo que será cobrado o valor do excedente para o Item 01, proporcional ao volume e valor contratados, que serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 10º dia do mês sub sequente ao da execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – As partes firmam o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de assinatura do presente contrato. Podendo ser renovado por períodos sucessivos, obedecendo os disposto no inc. II, do art. Nº 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Após transcorrido o prazo contratação inicial, para a renovação será considerado para a negociação entre as partes o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, que vigorará por mais um período igual.

CLÁUSULA QUARTA – Da Frequência:

As coletas dos recipientes serão realizadas com frequência quinzenal, em datas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos endereços:

- Hospital Municipal Bom Pastor, Rua Facco, nº 853.
- Posto de Saúde Cândido Gomes, Rua 8 de Dezembro, nº 102.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações e Rescisões:

1º - O Presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo nº65 seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações;

2º - Qualquer uma das partes poderá a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3º - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo nº78, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes:

1. – Do Contratante:

1.1.- Pagar pelos os serviços executados, na forma conveniada no Contrato, bem como pagamento dos acréscimos do objeto, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2.- Promover a segregação e o correto acondicionamento dos resíduos, em suas devidas embalagens, de acordo com a natureza destes, para posteriormente, ser enviados pra tratamento e disposição final.

1.3.- Será responsável pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA em local previamente estabelecido.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza!

Gestão 2013/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

1.4.- As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira.

1.5.- No caso de inadimplência no pagamento dos serviços pelo período maior que 30 (trinta) dias, ou seja 2 (duas) parcelas subseqüentes em atraso, os serviços serão interrompidos mediante notificação prévia.

2. – Da Contratada:

2.1.- Adotar rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas disposta pela Legislação Ambiental e FEPAM/RS, para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.

2.2.- Efetuar a coleta dos resíduos através de funcionários devidamente equipados e treinados, conforme o ajustado neste contrato e conforme determina a legislação.

2.3.- Apresentar ao CONTRATANTE, documentos comprobatórios pertinentes a licença para o exercício de sua atividade, junto aos órgãos públicos sob pena de rescisão contratual, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento dessa cláusula.

2.4.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e quatro por cento), nos termos do parágrafo § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja que serão pagos para mais ou para menos, proporcional a litragem coletada, levando se em consideração o valor do litro constante da proposta apresentada.

2.5.- Responsabilidade civil, administrativa e criminal, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa, em razão de contaminação, acidentes, infecção hospitalar, ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive quando ao destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, em que constituem objeto deste contrato. De igual forma é a única responsável quanto a eventuais danos causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos ou equipamentos.

2.6.- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

2.7.- Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização – A fiscalização e o controle estará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que se responsabilizará pelo recebimento do objeto, bem como o controle de armazenamento e entrega.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza!

Gestão 2013/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e Multa:

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Das Dotações – As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão as custas da Dotação Orçamentária Manutenção da Saúde-Bloco Vigilância Sanitária/10.304.00012.2.080/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Natureza Jurídica – Este Contrato reger-se-á pelas normas legais atinentes a matéria, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e, no que couber a legislação aplicável. Ficando eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza!

Gestão 2013/2016



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, que igualmente assinam, para que surta os efeitos legais e jurídicos a que se destina.

FORTALEZA DOS VALOS, 29 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS
ADAIR TOLEDO

- Prefeito Municipal -

TESTEMUNHAS:

AUREO JOAQUIN MELLO DE AZAMBUJA
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

- Representante Legal -